

ACÓRDÃO Nº 3010/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-015.205/2011-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
4. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (diretor-geral, CPF 108.617.424-00)
- 4.1. Interessados: Congresso Nacional e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria do Fiscobras 2011 na obra de adequação da BR-101 no norte de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Consórcio Egesa-EMSA, detentor do Contrato TT 255/2010, na pessoa de seu representante legal, este último se assim o desejar, para que se manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, sobre:

9.1.1. a medição aparentemente excessiva dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias, no Contrato TT 255/2010, em cotejo com o volume de aterro, resultando em indício de liquidação irregular de despesa, em afronta aos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.2. a execução e pagamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto do tipo CA-4, onde não se exigia este tipo de tubo mais robusto, caracterizando superdimensionamento dos projetos básico e executivo e afronta ao princípio da economicidade insculpido no art. 70, **caput**, da Constituição Federal, bem como aos art. 7º, **caput**, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea “f” e inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.2. dar ciência ao DNIT sobre a contratação dos serviços “Instalação de canteiro de obras” e “Mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos”, do Contrato TT 255/2010, orçados pela unidade de medida “verba”, infringindo o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte, que obrigam a Administração Pública a detalhar a composição de todos os custos unitários contidos no orçamento, necessários à execução do objeto contratado;

9.3. dar ciência ao DNIT e ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Comando do Exército sobre o atraso na execução dos serviços do Plano de Trabalho 14.001.09.02.102.01 do Termo de Cooperação 396/2010/DNIT, em afronta à sua cláusula segunda;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT, ao DEC e ao Consórcio Egesa-EMSA;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL, na BR-101/SE, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 50/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício